

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:**

Encaminha-se o presente projeto de lei visando a aplicação de reajuste nos vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo de Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista PSF, visando adequá-los ao piso salarial nacional previsto na Lei federal nº 3.999/1961.

Conforme disposto na referida norma federal, o piso salarial da categoria deve respeitar o valor mínimo equivalente a 3 salários mínimos para a jornada de 20 horas. Ocorre que o Município de São José da Boa Vista não vinha observando o piso salarial da categoria, sendo que foi acionado judicialmente pelo Conselho Regional de Odontologia, a fim de que fosse determinado ao Município que observasse o piso salarial.

A Procuradoria do Município questionou a constitucionalidade da norma federal, considerando que se trata de Lei que foi editada antes da atual constituição de 1988 e que, no entender da Procuradoria do Município, poderia ser que tal lei não tivesse sido recepcionada pela nova ordem constitucional inaugurada em 1988. Também a Procuradoria do Município questionava judicialmente a aplicação da norma em relação aos cirurgiões dentistas servidores públicos com vínculo estatutário.

Após as discussões judiciais, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do acórdão exarado no bojo do processo judicial nº 5001182-93.2020.4.04.7013/PR, condenou o Município a implantar o piso salarial nacional da categoria em observância à Lei federal nº 3999/1961, restando assentado em sede de decisão final judicial que a referida lei é constitucional, válida e aplicável aos servidores públicos estatutários, de observância obrigatória, portanto, por todos os entes municipais.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 03/2022, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São José da Boa Vista, como medida de valorização dos profissionais e em cumprimento à decisão judicial.

*Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município

**PROJETO DE LEI Nº 03/2022**

**SÚMULA:** Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista PSF, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 3.999/1961.

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir da vigência da presente Lei, reajuste no vencimento base inicial previsto no Anexo III da Lei nº 570/2003 – Plano de Cargos e Salários, aos servidores ocupantes dos cargos abaixo especificados, visando adequação ao piso salarial nacional previsto na Lei federal nº 3.999/1961:

CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	SÍMBOLO	Carga Horária	VENCIMENTO BASE
Cirurgião Dentista	Superior	Ia	20 hrs	R\$ 3.636,00
Cirurgião Dentista PSF	Superior	Ma	40 hrs	R\$ 7.272,00

**Art. 2º** - A tabela constante do Anexo III da Lei nº 570/2003, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

**Art. 3º** – O valor dos vencimentos reajustados nos termos desta Lei serão revisados em revisão geral anual aplicada a todo o funcionalismo nos termos do artigo 37, X, da Constituição da República.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Edifício da Prefeitura do Município de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2022. 62º da Emancipação Política do Município.*

**JOSÉ LÁZARO FERRAZ**  
Prefeito do Município